



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

FORNECEDOR: OLIVEIRA E BERTUOL LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 03.080.215/0001-58, estabelecida na Rua Domingos Azzolini, s/nº, Centro, Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Xavier da Rocha Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 044/2025, oriundo do **Processo Administrativo nº 020/2025**, gerado pelo Edital de **Credenciamento nº 002/2025**, cujo objeto é a Aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 10/06/2026 a 10/06/2027 a vigência do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no CAPITULO V, da Lei Federal nº 14.133/21;

A prorrogação contratual apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade do serviço sem descontinuidade ou prejuízo à Administração.



CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

| | | |
|-------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| Unidade | 06 | Secretaria Municipal de Educação |
| Funcional programática | 12.306.5007.2122 | Complementação de Merenda Escolar |
| Ficha | 401 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.32.00 | Material de Consumo |

| | | |
|-------------------------------|------------------|----------------------------------|
| Unidade | 06 | Secretaria Municipal de Educação |
| Funcional programática | 12.306.5007.2041 | Manutenção do Programa PNAE/FNDE |
| Ficha | 399 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.32.00 | Material de Consumo |

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 044/2025, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.
E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Junho de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA
Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

OLIVEIRA E BERTUOL LTDA
CNPJ nº03.080.215/0001-58
Representante Legal: Francisco Xavier
da Rocha Oliveira
CONTRATADA